



PROJETO DE LEI

PL./0471.6/2017

Institui o Dia Estadual da Pessoa Ostromizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a data de 16 de novembro de cada ano como Dia Estadual da Pessoa Ostromizada.

Art. 2º As unidades de saúde do poder público estadual poderão promover atividades pertinentes à divulgação da data, promovendo a conscientização da população a respeito da ostomia, bem como os direitos da pessoa ostromizada.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/11/17


NEODI SARETTA
Deputado Estadual

Lido no Expediente
106ª Sessão de 09/11/17
As Comissões de:
(57) Justiça
(250) Saúde
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade declarar o dia 16 de novembro como o Dia Estadual da Pessoa Ostimizada, no Estado de Santa Catarina.

Ostomia é uma intervenção cirúrgica que permite criar uma comunicação entre o órgão interno e o exterior, com a finalidade de eliminar resíduos do corpo humano, tendo diversos tipos específicos de procedimentos cirúrgicos ostomícos.

Grande parte da população não tem conhecimento sobre o que é a ostomia e os cuidados que envolvem a rotina da pessoa ostomizada, sendo necessário que os direitos da pessoa ostomizada sejam amplamente divulgados.

A pessoa ostomizada possui direitos específicos na aposentadoria, auxílio doença, saque do FGTS, saque do PIS/PASEP, compra de veículos adaptados ou especiais, isenção de IPI, passe livre, banheiro público adaptado, fornecimento gratuito de bolsas coletoras pelos planos de saúde e direitos de acessibilidade, os quais nem sempre são sabidos, devendo ser levados a conhecimento e acima de tudo, respeitados e cumpridos.

Dito isso, e visto a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,



NEODI SARETTA
Deputado Estadual